

REGIMENTO INTERNO MSFLORES – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA FLORAL E CONSCIENCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A **MSFLORES – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA FLORAL E CONSCIENCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, designada **MSFlores**, criada em 17 de setembro de 2019, em Assembleia Fundadora designada para tal fim, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e de caráter profissional científico, didático, cultural, social e de promoção de saúde, economicamente independente, com personalidade jurídica própria.

Artigo 2º - Este Regimento Interno tem a finalidade de complementar o Estatuto Social da **MSFlores**, por meio de detalhar sua organização e funcionamento e regular suas atividades, resultando na execução fiel de seus objetivos e finalidades.

Artigo 3º - Ainda, o presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas para:

- a) Regulamentar as reuniões de Diretoria, previsto no Título II, artigos 6º ao 10º;
- b) Regulamentar as reuniões do Conselho Fiscal, previsto no Título II, artigo 26º;
- c) Regulamentar as reuniões das Comissões (Ética, Pedagógica e Normativa), previsto no Título II, artigos 11º ao 25º;
- d) Definir os membros que irão compor as Comissões previsto no Título II, artigos 11º ao 25º;
- e) Admissão dos associados, previsto no Título III, artigo 27º ao 29º;
- f) Contribuições associativas, previsto no Título III, artigo 32, incisos e parágrafos;
- g) Formação mínima para capacitação profissional, previsto no Título III, artigos 30º e incisos;
- h) Estabelecer regras para o uso da imagem da **MSFlores**, previsto nas Disposições Gerais e Finais;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MSFLORES

Artigo 4º - São órgãos da **MSFLORES**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. A Comissão Normativa, a Comissão de Ética, a Comissão Pedagógica e outras que porventura venham a ser criadas no Regimento Interno ou em Assembleia Geral;
- IV. O Conselho Fiscal.

Artigo 5º - A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano da entidade, será constituída por Associados Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

- I. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março de cada ano, e extraordinariamente, por deliberação própria da Associação ou por solicitação de 20% (vinte por cento) dos Associados fundadores e/ou efetivos. De dois em dois anos, no segundo semestre, deverá ser convocada Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria.
- II. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da MSFlores, através de postagem eletrônica (e-mail, aplicativos e novos meios que venham a surgir) ou mediante publicação em diário de ampla circulação no Estado Sede, com pelo menos 10 (dias) dias de antecedência.
- III. No caso de solicitação de realização de Assembleia Geral Extraordinária por 20% (vinte por cento) dos associados, a Convocação será subscrita por todos os associados que a solicitaram e enviada para todos os associados da **MSFlores** pelo meio indicado pelo associado quando de seu ingresso no quadro de associados da **MSFlores**.
- IV. A convocação conterà o resumo do assunto a ser tratado, data, hora e local da realização da Assembleia, tanto para a primeira como para a segunda convocação, devendo ser subscrita pelo Diretor Presidente da Associação.
- V. A Assembleia será realizada em primeira convocação com presença de metade

mais um do número total dos Associados fundadores e/ou efetivos. Não havendo quórum, em segunda convocação, com qualquer número de associados fundadores e/ou efetivos presentes, no mesmo local e dia, pelo menos 30 (trinta) minutos mais tarde.

- VI. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo para destituir os diretores administradores e alterar o Estatuto, quando se fará necessário o quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados da **MSFlores**, convocados especialmente para a Assembleia com essa finalidade.
- VII. As propostas de assuntos a serem tratados em assuntos gerais na Assembleia poderão ser feitas, justificadamente, pela Diretoria ou por Associados, devendo ser encaminhadas ao Diretor Presidente da **MSFlores** com até 02 (dias) dias de antecedência da realização da Assembleia. Essas propostas poderão ser deixadas para uma futura Assembleia, a critério do Diretor Presidente da **MSFlores**.
- VIII. Deverão ser convocados para a Assembleia Geral todos os Associados, adimplentes ou não com o pagamento de sua contribuição (na data da expedição das convocações).
- Neste caso a Associação poderá, no ato da comunicação, conceder prazo limite de 48h antes da data da Assembleia designada, para que o adimplemento da taxa seja efetuado pelo Associado. Havendo o adimplemento das parcelas vencidas no prazo ora estabelecido, caberá ao Associado somente o direito de voto, na Assembleia designada.
- No caso de o associado inadimplente com sua obrigação para com a Associação comparecer na Assembleia Geral, ele não poderá votar, nem ser votado, tendo apenas direito de voz.

Artigo 6º - A **DIRETORIA EXECUTIVA** é composta de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro;

§ Primeiro: São elegíveis para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-

Presidente os membros da **MSFlores** associados fundadores e/ou efetivos há mais de 12 meses, que estejam em dia com suas obrigações sociais, ressalvada a primeira Diretoria onde o requisito temporal não será exigível. São elegíveis para os demais cargos da Diretoria Executiva membros fundadores e/ou efetivos da **MSFlores** que estejam em dia com suas obrigações sociais, ressalvada a primeira Diretoria onde o requisito temporal não será exigível.

§ Segundo: Os membros da Diretoria Executiva serão para um período de dois anos, sendo permitido apenas 01 (uma) recondução ao mesmo cargo consecutivamente.

§ Terceiro: Os membros da Diretoria podem ocupar e acumular os cargos que vagarem na Diretoria, em caráter excepcional e até a posse de novos eleitos para os respectivos cargos.

§ Quarto: Nos termos da parte final do art. 32 do Estatuto da **MSFlores** poderá a Diretoria Executiva nomear Terapeutas Florais e Conscienciais fundadores e/ou efetivos para comporem os cargos de secretários adjuntos junto à Diretoria de Secretaria e de Tesouraria. Havendo a designação de tais cargos, será facultado à Diretoria isentar estes nomeados de pagamento da anuidade, o que deverá ser tomado em Ata e aprovado em Assembleia Geral a ser realizada no ano da designação. Referida isenção não retira dos beneficiários o direito de votar e ser votado em Assembleias Futuras.

Artigo 7º. A Diretoria Executiva funcionará na sede da **MSFlores** e reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Artigo 8º. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ter quórum mínimo de 03 (três) de seus membros.

Artigo 9º. As deliberações da Diretoria Executiva, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 10º. As deliberações serão expressas em Ata ou, quando necessário, em comunicação escrita assinada pelo Diretor Presidente.

Artigo 11º. **DA COMISSÃO DE ÉTICA** – A Comissão de Ética da **MSFlores** tem por finalidade analisar e emitir parecer nos processos de infrações disciplinares dos associados da **MSFlores** que não observarem os deveres e obrigações definidos no Estatuto ou Regimento Interno da **MSFlores**, no exercício da profissão de Terapeuta

Floral e Consciencial e nas suas atividades e atitudes perante a **MSFlores**.

§ único - Entende-se por inobservância dos deveres e obrigações definidos no Estatuto e Regimento Interno e aprovados em Assembleia o seguinte:

- I. Atos contrários ao Código de Ética do **MSFlores**;
- II. Atos contrários às Práticas de Conduta Profissional;
- III. Danos morais ou materiais, bem como atitudes comprovadas, que demonstrem a falta de excelência profissional para com o usuário da Terapia Floral e Consciencial;
- IV. Danos morais ou materiais causados à **MSFlores**, inclusive no que se refere ao uso do nome e da imagem - logomarca;
- V. Fazer uso da **MSFlores** para fins alheios ao objeto social e missão da mesma, bem como para autopromoção de qualquer de seus membros da Diretoria Executiva, Conselhos e Comissões.

Artigo 12º. A Comissão de Ética deverá ser composta por 03 (três) membros e poderá ser formada da seguinte forma:

- I. Poderá compor a chapa de eleição da Diretoria, devendo ser formada por Terapeutas Florais e Conscienciais Efetivos e/ou Fundadores, com mais de 12 (doze) meses de associação, ressalvada a primeira Diretoria onde o requisito temporal não será exigível.
- II. No caso de não compor a chapa da Diretoria Eleita, poderá ser formada, sempre que necessário for, por um período de 01 (um) ano, por Terapeutas Florais Efetivos e/ou Fundadores, com mais de 12 (doze) meses de associação e com ilibada reputação e competência em Terapia Floral e Consciencial e Ética profissional, ressalvada a primeira Diretoria onde o requisito temporal não será exigível. Deverá ser nomeado pelos membros da Diretoria Executiva, o que deverá ser tomado em Ata e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, a ser realizada no ano da designação da referida Comissão.

Artigo 13º. A **MSFlores** poderá instaurar processo disciplinar de associado da **MSFlores**, de ofício ou mediante denúncia expressa de qualquer entidade ou de pessoa interessada, assegurando o sigilo do denunciante, não sendo aceita denúncia anônima.

Artigo 14º. O processo disciplinar tramita em sigilo até seu término, só tendo acesso às suas informações as partes interessadas e a Comissão de Ética da **MSFlores**.

Artigo 15º. Recebida a denúncia e instaurado o processo disciplinar, a Comissão de Ética deverá analisar os argumentos das partes, ouvir as testemunhas, verificar as provas, conforme o caso. Assim a Comissão de Ética deverá:

- I. Convocar o denunciado, para prestar esclarecimentos.
- II. Se o caso, ouvir o denunciante.
- III. Solicitar, se necessário, a presença de pessoas para deporem perante a Comissão de Ética. Essas pessoas poderão ser indicadas pelo denunciado, pelo denunciante ou pela própria Comissão de Ética que analisa o processo disciplinar.
- IV. Verificar provas, documentos e analisar evidências colhidas durante esta fase.

§ Único – É assegurado ao associado o direito à ampla defesa.

Artigo 16º. O denunciado apresentará defesa por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua convocação para prestar esclarecimentos à Comissão de Ética.

Artigo 17º. Após examinar a defesa do denunciado, os esclarecimentos das partes e das testemunhas e as provas apresentadas, a Comissão de Ética emitirá seu parecer sobre o processo disciplinar instaurado, indicando, se pertinente, a penalidade aplicável ao caso.

Artigo 18º. As penalidades aplicáveis a qualquer associado, independentemente de sua classificação, serão as seguintes, na ordem:

- I. Advertência (confidencial, incluída somente nos registros do Associado na **MSFlores**);
- II. Suspensão, que deverá ser amplamente divulgada na sede da Associação e em seu Site, devendo ficar a disposição para amplo e irrestrito acesso; e
- III. Exclusão dos quadros de associados, que deverá ser amplamente divulgada na sede da Associação e em seu Site, devendo ficar a disposição para amplo e irrestrito acesso da **MSFlores**.

Artigo 19º. Na avaliação das penalidades éticas disciplinares serão consideradas:

- I. Repercussão do fato;
- II. Danos morais à classe profissional dos Terapeutas Florais e Conscienciais decorrentes da transgressão;
- III. Reincidência;
- IV. Relevância dos serviços prestados à classe;
- V. Boa conduta profissional e moral.

Artigo 20º. A Comissão de Ética, considerada a natureza da infração ética cometida, poderá interromper a pena de Suspensão imposta ao infrator primário, desde que ele comprove estar frequentando curso, simpósio e atividade equivalente, sobre Ética Profissional.

Artigo 21º. As decisões da Comissão de Ética da **MSFlores** serão informadas à Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva deliberará sobre o referido processo disciplinar e a decisão da Comissão de Ética, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

§ Primeiro - A pena de suspensão sugerida pela Comissão de Ética e aplicada pela diretoria não excederá a três meses.

§ Segundo – A Diretoria Executiva da **MSFlores** é soberana para propor e aceitar a exclusão do associado por decisão da maioria de seus membros, após a aprovação da Comissão de Ética.

Artigo 22º. Aprovada em reunião da Diretoria Executiva da **MSFlores**, a Comissão de Ética informará o resultado às partes do processo e tomará as providencias formais e procedimentais cabíveis. As decisões da Comissão de Ética serão lavradas e arquivadas sob sua guarda.

Artigo 23º. As decisões da Comissão de Ética, aprovadas pela Diretoria Executiva da **MSFlores**, poderão ser objeto de recurso de reconsideração da decisão, por parte do interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Artigo 24º. **DA COMISSÃO PEDAGÓGICA** – À Comissão Pedagógica compete coordenar o processo de definição dos parâmetros para a formação e qualificação dos Terapeutas Florais e Conscienciais, assim como do *curriculum* e carga horária dos cursos de Pós-Graduação e/ou Formação de Terapeutas Florais e Conscienciais.

Compete ainda à Comissão Pedagógica coordenar as redes sociais da **MSFlores** (site, facebook, instagram etc.), mormente no que se refere ao conteúdo a ser publicado em tais vias, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria, no prazo de máximo de 24h contados da solicitação pela Comissão.

Compete, também, à Comissão Pedagógica a elaboração e/ou supervisão de normas técnicas para a preparação dos buques de essências florais pelo associados, bem como outros manuais, livros e artigos técnicos que por ventura forem necessários.

A comissão Pedagógica será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo Terapeutas Florais e Conscienciais Efetivos e/ou Fundadores, devendo reunir-se periodicamente a cada bimestre, para a qual será lavrada Ata de Registro no livro competente. Deverá estar presente, obrigatoriamente, à reunião qualquer dos membros da Diretoria Executiva, no mínimo de 01 (um).

Parágrafo único - Caberá à Comissão Pedagógica a análise do *curriculum* e prática dos profissionais e estudantes que desejam associar-se à **MSFlores**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega dos documentos pelo Diretor Secretário. Quanto aos profissionais já existentes, sendo o caso, caberá à Comissão Pedagógica a definição das necessidades de complementação ou reciclagem para tais profissionais, a partir de critérios aprovados neste Regimento Interno.

Artigo 25º. **DA COMISSÃO NORMATIVA** – Compete a Comissão Normativa a implementação de medidas para a regulamentação da profissão de Terapeuta Floral e Consciencial, realizando todas as atividades necessárias na busca de sua finalidade, inclusive elaborando projeto de regulamentação profissional. Deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo Terapeutas Florais e Conscienciais Efetivos e/ou Fundadores, devendo reunir-se periodicamente a cada bimestre, para a qual será lavrada Ata de Registro no livro competente.

Ainda, a pedido da Diretoria Executiva, caberá a Comissão Normativa a apresentação de estudo acerca da necessidade ou não de atualização do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética.

Conscienciais, consoante as disposições estatutárias e legislação aplicável, os quais serão classificados em ASSOCIADOS FUNDADORES, EFETIVOS, BENEMÉRITOS E EM FORMAÇÃO.

- I- Fundadores, assim considerados aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade até 07 dias corridos após a Assembleia que a criou;
- II- Efetivos, sendo eles o Terapeuta Floral e Consciencial Pleno, assim considerados os Terapeutas Florais e Conscienciais que forem aceitos posteriormente como membros da Associação, conforme comprovação dos parâmetros e critérios definidos no Regimento Interno da **MSFlores**.
- III- Considera-se efetivo, ainda, o Terapeuta Floral Benemérito, sendo aqueles que tiverem prestado relevantes contribuições à **MSFlores** e aos quais a mesma, por proposta de qualquer de seus sócios efetivos e/ou fundadores, aprovada por unanimidade pela Diretoria, resolva render esse tributo. Os diplomas de Benemérito serão entregues nas ocasiões e locais previamente determinados pela Diretoria.
- IV- Terapeuta Floral em Formação, sendo os associados que ainda não comprovaram a formação mínima estabelecida pelo Regimento Interno, os quais terão apenas direito a voz nas Assembleias.

§ Único – Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria Pedagógica da **MSFlores**.

Artigo 28º. Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **MSFlores**, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou por membros da sua Diretoria Executiva.

Artigo 29º. A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será feita por meio do preenchimento da ficha cadastral, conforme Anexo I, o envio de 02 retratos 3x4, cópias do RG e CPF, cópias dos certificados dos cursos realizados sintetizados em uma relação contendo Título, nome do professor ou entidade que ministrou o curso, datas e carga horária destes cursos, bem como declaração de não estar associado em outra Associação da mesma categoria no Estado de Mato Grosso do Sul.

O novo associado pagará, na data que entregar a ficha cadastral à **MSFlores**, a taxa de anuidade em vigor e proporcional a época de sua inscrição. Fica estabelecido o mês de

setembro para o pagamento da anuidade.

Artigo 30º. Formação mínima para capacitação profissional.

- I. Para ser associado terapeuta floral e consciencial pela **MSFlores**, o proponente deve comprovar um *curriculum* mínimo com pelo menos 300h em cursos de formação em terapia floral e consciencial. Destas 300h, poderão ser aceitos o **máximo** de 90h de cursos de formação livre, na modalidade EAD- Ensino à Distância. Poderão ser somados, nas 300h, vários certificados de participação em cursos livres.
- II. Serão aceitos cursos de Pós-Graduação realizados via EAD – Ensino à Distância, desde que validados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.
- III. Para comprovação dos cursos, deverão ser apresentadas as cópias xerográficas dos certificados, juntamente com o título original, para conferência.
- IV. Ainda, deverá ser comprovado o mínimo de 60h de atendimentos, com uma declaração do tempo que já trabalha com Terapia Floral e Consciencial.
- V. O curso de Formação de Bach, com no mínimo de 40h de curso, deve ser abordado obrigatoriamente neste *curriculum*.
- VI. Critérios para aceitação dos cursos pela comissão pedagógica da **MSFlores**:

- a) Curso de Formação Básica da **MSFlores**;
- b) Cursos de formação ministrados pelas associações de terapia floral e consciencial existentes no Território Nacional;
- c) Os cursos de Florais de Bach aceitos são os ministrados por representantes do Centro Bach e da Healing Herbs. Certificados que sejam emitidos por outros produtores do sistema Floral Bach serão analisados pela Comissão Pedagógica, quanto a sua aceitação ou não;
- d) Cursos ministrados pelos pesquisadores dos diversos sistemas florais;
- e) Cursos ministrados por palestrantes comprovadamente certificados pelos pesquisadores dos diversos sistemas;

Parágrafo Único: Após a avaliação dos cursos e documentos, a **MSFlores** emitirá a carteirinha de ASSOCIADO EFETIVO ao novo associado. A carteirinha do ASSOCIADO EFETIVO deverá ser apresentada aos parceiros da **MSFlores** para identificação do associado para aquisição de cursos, produtos e serviços com descontos promocionais

vinculados à parceria com a **MSFlores**.

Aos Associados em Formação será emitida carteirinha do ASSOCIADO EM FORMAÇÃO, a qual deverá ser apresentada aos parceiros da **MSFlores** para identificação do associado para aquisição de cursos, produtos e serviços com descontos promocionais vinculados à parceria com a **MSFlores**.

Artigo 31º. São direitos dos associados, além dos elencados no Estatuto da **MSFlores**:

- I. Votar e ser votado para as funções administrativas da **MSFlores**;
- II. Participar de todas as atividades associativas;
- III. Obter os descontos para associados nos parceiros comerciais da **MSFlores**, conforme condições divulgadas no site da **MSFlores**;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho;
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **MSFlores**;
- VI. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes. Estes documentos estarão disponíveis para ser consultado pelo associado, na sede da **MSFlores**, mediante requisição feita com a antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.

§ Único. Os direitos sociais previstos neste regimento são pessoais e intransferíveis.

Artigo 32º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno da Associação e dos atos normativos do exercício da sua atividade profissional enquanto Terapeuta Floral e Consciencial;
- II. Abster-se da prática de atos contrários aos interesses da classe e da sociedade civil;
- III. Pagar pontualmente suas contribuições. Havendo inadimplemento por mais de 02 (dois) anos consecutivos deverão ser notificados pelo Diretor Tesoureiro, via AR, e-mail ou aplicativo eletrônico/virtual de mensagens, por 02 (duas) vezes seguidas no prazo de 02 (dois) meses e, caso não se manifestem a respeito do adimplemento serão excluídos do quadro social da **MSFlores**, devendo ser

emitida notificação comunicando a exclusão, via AR, e-mail ou aplicativo eletrônico/virtual de mensagens.

IV. Acatar as deliberações da diretoria da **MSFlores**;

V. Seguir o Código de Ética desta Associação;

VI. Cumprir com o compromisso de excelência profissional, através de educação permanente, do seu trabalho de aprimoramento pessoal e de quaisquer outras posturas e práticas necessárias a excelência de seu desempenho profissional;

Parágrafo Primeiro. Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignados no Estatuto da **MSFlores** e neste Regimento Interno, assim como qualquer atitude do associado que implique (i) infração ao Código de Ética desta Associação ou às práticas morais e éticas de Conduta Profissional do Terapeuta Floral e Consciencial, (ii) danos morais ou materiais causados a usuário de Terapia sob sua responsabilidade; (iii) dano à classe profissional ou à esta Associação; (iv) falta de excelência profissional; (v) danos morais ou materiais causados à **MSFlores**; (vi) denúncia expressa de qualquer entidade ou de pessoa interessada, ou ainda (vii) que serviu-se da Associação para fins estranhos aos objetivos desta, poderá implicar na instauração de processo de infração disciplinar contra o associado faltoso, de qualquer categoria, pela Comissão de Ética da **MSFlores**, que poderá aplicar ao associado as penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos quadros da associação, conforme procedimento previsto e detalhado no Artigo 11 a 23 deste Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: No caso de inadimplemento, ao Associado será garantida a possibilidade de parcelamento do débito, acrescido de juros legais e correção pelo IGPM, bem como desconto quanto à atualização (juros legais e correção IGPM) para o caso de pagamento a vista. Tal benefício será da competência do Diretor Presidente.

TÍTULO IV DO RECONHECIMENTO E CREDENCIAMENTO DE CURSOS DE TERAPIA FLORAL E CONSCIENCIAL A SEREM MINISTRADOS PELA MSFLORES

Artigo 33º. Os Cursos de Terapia Floral e Consciencial a serem ministrados pela **MSFlores**, desde que sejam apresentados por professor autônomo habilitado ou por uma

empresa (escola, clínica, distribuidor de florais) que apresente seu curso através de professor habilitado conforme os critérios definidos abaixo:

- I. Entende-se por professor habilitado para oferecer cursos de Terapia Floral e Consciencial àquele que é Terapeuta Floral e Consciencial Efetivo, com no mínimo 02 (dois) anos de formação; que possua diploma de certificação pelo pesquisador do Sistema de Essências Florais e Consciencias habilitando-o a ministrar cursos;
- II. O professor habilitado deverá apresentar o conteúdo programático do curso proposto, em entrevista na Diretoria Pedagógica que fará a avaliação do mesmo, podendo solicitar informações adicionais do professor e/ou do tema abordado.
- III. O Curso, aprovado pela Diretoria Pedagógica, deverá receber o aval da Diretoria Executiva.
- IV. Não poderão ministrar cursos pela **MSFlores** os membros da Diretoria Executiva e Comissões;
- V. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Pedagógica.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

Artigo 34º. As equipes que compõem as Diretorias da **MSFlores** poderão instituir Comissões de Estudo, Prática e Atividades de Terapia Floral e Consciencial nas suas respectivas áreas de atuação, com as seguintes atribuições e condições:

- I. Desenvolver estudos pertinentes ao objeto social da **MSFlores**;
- II. Formar grupos com terapeutas e / ou estudantes de Terapia Floral e Consciencial, visando o aprimoramento e a atualização da mesma;
- III. Apresentar o objeto de estudo através de projeto e com cronograma a ser desenvolvido;
- IV. Os trabalhos sociais de atendimento voluntário em Terapia Floral e Consciencial, organizados pela **MSFlores**, terão uma Comissão específica que seguirá as atribuições descritas neste artigo.
- V. Apresentar periodicamente relatório de suas atividades;
- VI. No final do estudo apresentar resultados obtidos, através de relatórios e estatísticas, este último quando for o caso.



- VII. Não será permitida a introdução de pessoas sem vínculo com a Associação. No entanto, poderá a comissão convidar terceiros para uma exposição específica sobre determinado tema objeto de estudo;
- VIII. A instituição das Comissões deve ser previamente aprovada pelo Diretor Presidente e as comissões deverão ser coordenadas por um membro da Diretoria Executiva da **MSFlores**, diretor ou suplente.
- IX. Os coordenadores das Comissões deverão prestar contas à Diretoria Executiva de todos os atos, respeitando as suas respectivas atribuições.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 35º. A Diretoria Executiva deverá entrar em funcionamento imediatamente após a sua eleição.

Artigo 36º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados à entidade **MSFlores** no desempenho de suas funções sociais, mas poderão ser reembolsados pela **MSFlores** das despesas que efetuarem em prol e no interesse da Associação no desempenho destas funções.

Artigo 37º. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões de Diretoria e do Conselho ficarão registrados em atas cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Artigo 38º. Todas as decisões tomadas em reuniões são soberanas e deverão ser acatadas por todos os membros.

Artigo 39º. O Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Artigo 40º. Os membros da Diretoria e do Conselho deverão comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente, em caso de ausência não justificadas em 03 (três) reuniões consecutivas poderão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes para o exercício das suas atribuições.

Artigo 41º. O uso da imagem (logomarca) da **MSFlores** somente poderá ser utilizado por terceiros estranhos à Associação, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva. A alteração da logo somente poderá ser realizada mediante votação de Assembleia Geral designada para tal fim, por 2/3 dos associados efetivos e/ou fundadores inscritos na **MSFlores**.

Artigo 42º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **MSFlores** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 43º. É vedado à **MSFlores**, como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse religioso, político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 44º. Os casos omissos surgidos na aplicação do Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor Presidente da **MSFlores**.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Vania Teresa dos Santos Nascimento
VANIA TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE



CARTÓRIO ZONTA
 Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3383-0707 cartoriazonta.com.br

7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
 FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
VANIA TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO (SELO: ACO02847-765-NOR)

CAMPO GRANDE - MS, 03/12/2019

EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS5%: R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%: R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50 = R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30.

ESCREVENTE: **NILSON PEREIRA VIRAÇÃO**

VALIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER USO FORA DO SISTEMA COLHEITADO TEMU DANIFICA O VALOR DO TÍTULO E O SEU RESALVO.

4º OFÍCIO DE NOTAS E TDP DE CAMPO GRANDE - MS
 Protocolo: 1122829
 Apresentação: 03/12/19
 Espécie: Registro